



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
(Processo Administrativo nº 00054-00012270/2025-31)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO NO EFETIVO DA PMDF, PARA HABILITAÇÃO, RENOVAÇÃO OU MUDANÇA DE CNH PARA AS CATEGORIAS "D" e "E", DOS POLICIAIS HABILITADOS NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE TROPA E DE CARGA, meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para atender às necessidades do CENTRO DE TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO / DEA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE EXAME LABORATORIAL - TOXICOLÓGICO Execução de serviços relacionados à realização de exame toxicológico de larga janela de detecção, em laboratório credenciado junto À SENATRAN. Através de coleta de amostras biológicas (cabelos, pelos ou unhas); Com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias para substâncias psicoativas como anfetaminas, cocaína, opiáceos, maconha, entre outras previstas em normativas de trânsito e saúde pública.	3.3.90.39.50	20729	UNIDADE	200	R\$ 122,70	R\$ 24.540,00
TOTAL ESTIMADO							R\$ 24.540,00

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência com o Catálogo de Compras (CATMAT/CATSER) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido neste documento.

1.4. O quantitativo estabelecido neste **Termo de Referência** tem como embasamento o solicitado no DFD n.º 1/2025 - PMDF/DEC/DEA/SAD/SSLOG/NMAN (Doc. SEI/GDF 161339964).

1.5. NATUREZA DO OBJETO

1.5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratar de um serviço com características e padrões de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrado, amplamente a qualquer tempo, no mercado especializado.

1.6. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.6.1. Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços contínuos, conforme art. 6º, Inc. XV da lei 14.133/2021, “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada”, por se tratarem de necessidade permanente dos centros demandantes.

1.6.2. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.

1.6.3. De acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.6.4. Para o caso em questão, **sugere-se celebrar o contrato por um período de 30 meses**, com previsão de reajuste anual, uma vez que a memória de cálculo foi feita para este período, devido ao prazo de validade do item objeto deste ETP. Ao término dos 30 meses, o contrato seria substituído por um novo, e assim sucessivamente, pois a necessidade é permanente.

1.6.5. A vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Conforme dispõe o art. 72, I, da Lei 14.133/2021, foi realizado o **Estudo Técnico Preliminar** (Doc. SEI 171319131 e ETP Digital Doc. SEI 173227008), aprovado pela autoridade competente (Doc. SEI 173224851), e a aquisição foi declarada como viável.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. DA MODALIDADE

2.2.1.1. Apesar de tratar-se de contratação de valor inicialmente inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e

nove centavos), conforme art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343/2024, por se tratar de contratação de serviço contínuo, sugere-se realizar a aquisição por meio de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, conforme previsto no § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, pois com o passar dos anos o valor do contrato excederá o limite da dispensa.

2.2.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

2.2.2.1. A presente demanda não será processada pelo SRP em razão dos serviços a serem contratados serem caracterizados como serviços contínuos, conforme art. 6º, Inc. XV da lei 14.133, “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada”, por se tratarem de necessidade permanente dos centros demandantes, e assim vislumbrando-se a possibilidade de prorrogação contratual nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.2.3.1. Conforme art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações c/c art. 25 e §§ da Lei -DF nº 4.611/2011, o procedimento de contratação será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.2.4.1. Para a presente contratação, por se tratar de item único, não há que se falar em divisibilidade do produto a ser adquirido ou viabilidade técnica em realizá-lo por intermédio de mais de um fornecedor, razão pela qual o objeto não será parcelado.

2.2.5. JULGAMENTO

2.2.5.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, em atenção ao inciso XLI do art. 6º, e inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2.5.2. O modo de disputa adotado para o envio de lances na licitação será o **aberto**, conforme inciso I do art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.5.3. O intervalo mínimo entre lances recomendado para esta contratação é de 1%.

2.2.5.4. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

2.2.6. HABILITAÇÃO

2.2.6.1. Para a habilitação na licitação, seguir o descrito em edital padrão, que deverá estar de acordo com o art. 62 ao 70 da Lei nº. 14.133/2021.

2.2.6.2. Exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à: habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira; e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.2.6.3. Acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, e RDC Nº 579, DE 25 de novembro de 2021 - Anvisa:

- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA); e
- **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente.

2.2.6.4. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabela de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

2.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Trata-se de demanda contida no DFD n.º 1/2025 - PMDF/DEC/DEA/SAD/SSLOG/NMAN (161339964) acerca da necessidade do CENTRO DE TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO/DEA/DEC em contratar um laboratório especializado para a **realização de exame toxicológico** no efetivo da PMDF que possui CNH categoria "D" e "E" , habilitados na condução dos veículos de transporte de tropa e de carga.

2.3.2. A necessidade de realizar exames toxicológicos nos policiais militares habilitados nas categorias D e E, surge da imprescindibilidade de garantir que esses servidores estejam aptos física e mentalmente para conduzir veículos de grande porte, utilizados no transporte de tropas em eventos de grande público ou operações estratégicas no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal. A segurança na condução desses veículos reflete diretamente na preservação da vida, do patrimônio público e na eficácia das operações.

2.3.3. Além disso, a realização de exames toxicológicos está alinhada à legislação vigente e à política de prevenção e mitigação de riscos relacionados à saúde e segurança no trabalho, contribuindo para a conformidade da PMDF com os regulamentos de trânsito e segurança, conforme preconizado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2.3.4. Até o presente momento, os policiais que conduzem as viaturas do tipo ônibus, micro-ônibus e caminhão, para os quais são exigidas CNH tipo D ou E, o fazem pois já possuem esta habilitação especial como civis, arcando pessoalmente com os custos aí envolvidos, e prestam este serviço gentilmente dentro da Corporação. Além disso, como o Centro de Treinamento e Especialização (CTESP) planeja lançar cursos específicos de pilotagem com o objetivo de capacitar os policiais militares habilitados na categoria D e E, oferecendo conhecimentos teóricos e práticos que possibilitem uma condução segura e eficaz, considerando as peculiaridades desses veículos, visando preencher a lacuna de experiência prática de muitos policiais e garantir a preservação da segurança, da vida e do patrimônio público durante o desempenho de suas atividades, a demanda por policiais devidamente habilitados possivelmente aumentará.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A realização de exames toxicológicos está alinhada à legislação vigente e à política de prevenção e mitigação de riscos relacionados à saúde e segurança no trabalho, contribuindo para a conformidade da PMDF com os regulamentos de trânsito e segurança, conforme preconizado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que em seu Art. 148 § 1º e 2º torna obrigatório a realização de Exame Toxicológico de Larga Janela de Detecção a cada 30 meses (dois anos e meio) para os condutores habilitados nas categorias C, D ou E ou nas mudanças de categoria da CNH para as anteriormente mencionadas. Cabe destacar que a falta do exame toxicológico prevê infração de trânsito, conforme descrito no Art. 165 - B do CTB.

3.2. Por se tratar de serviço que depende de laboratório de análises clínicas especializado para verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, decorrente da Lei nº 13.103 de 02 de março de 2015, que deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas na resolução 691, de 27 de setembro de 2017 do CONTRAN, tal contratação é de interesse público, pois existe a necessidade das referidas categorias de CNH para condução dos diversos veículos existentes na frota da PMDF. A contratação é, portanto, necessária para o deslocamento seguro dos policiais militares, além do fato de elevar a disponibilidade de motoristas para as viaturas de policiamento.

3.3. O serviço solicitado tem como embasamento a estimativa calculada pelo demandante, enviada para esta Assessoria através do DFD n.º 1/2025 - PMDF/DEC/DEA/SAD/SSLOG/NMAN (161339964).

3.4. De acordo com o demandante, o serviço solicitado deverá atender à seguinte especificação:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE EXAME LABORATORIAL - TOXICOLÓGICO Execução de serviços relacionados à realização de exame toxicológico de larga janela de detecção, em laboratório credenciado junto ao SENATRAN. Através de coleta de amostras biológicas (cabelos, pelos ou unhas); Com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias para substâncias psicoativas como anfetaminas, cocaína, opiáceos, maconha, entre outras previstas em normativas de trânsito e saúde pública. Unidade de fornecimento: unidade CATSER: 20729 Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.50	200 UNIDADES

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá, para cumprimento do objeto, contemplar a execução de serviços relacionados ao agendamento, coleta e realização de exame toxicológico, para os integrantes da PMDF, o qual se dará junto ao laboratório ou ponto de coleta legalmente habilitado para este fim, **no Distrito Federal**, comprovado através do devido credenciamento junto à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).
- 4.2. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes para a coleta e realização do exame, devendo incluir ainda as despesas relativas ao transporte da amostra, caso haja necessidade de remessa para localização distinta do ponto de coleta.
- 4.3. Para fins de controle adequado da demanda nos postos de coleta, o policial interessado em realizar o exame toxicológico deverá se dirigir à Seção Administrativa (SAD) de sua UPM, onde será feita a conferência se o policial é de fato habilitado na categoria D ou E, e se costuma ser escalado como condutor de viaturas de grande porte.
- 4.4. Após esta conferência na SAD, a mesma deverá acionar o executor do contrato que emitirá a autorização para realização do exame toxicológico. Só então o policial deverá se dirigir ao posto de coleta indicado, portando Carteira de Identificação Militar e a autorização para a realização do exame.
- 4.5. Como o quantitativo é estimado, o empenho deverá ser global e o pagamento será realizado apenas pelos exames realizados, conforme Decreto nº 64.752 art. 4º §3º.

4.6. SUSTENTABILIDADE

- 4.6.1. Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º, art. 32 e 52 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei nº 4.770/2012, pelo Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, art. 32, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Finalidade do Serviço

- 5.1.1. Identificar o uso de substâncias psicoativas que possam comprometer a segurança na condução de veículos de grande porte, como ônibus, micro-ônibus e caminhão, utilizados no transporte de tropa e de carga.

- 5.1.2. Atender às exigências legais e normativas de segurança do trabalho e trânsito, garantindo a aptidão física e mental dos policiais militares.

5.2. Descrição dos Serviços

- 5.2.1. Coleta e Análise:

- 5.2.1.1. Realização de coleta de amostras biológicas (cabelos, pelos ou unhas) dos policiais militares para análise toxicológica.

- 5.2.1.2. Em caso de rejeição da amostra coletada, fica a contratada responsável por nova coleta e emissão dos resultados, observando-se a contagem dos prazos estipulados e sem custos adicionais para a contratante.

- 5.2.1.3. O laboratório deverá realizar exames com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias para substâncias psicoativas como anfetaminas, cocaína, opiáceos, maconha, entre outras previstas em normativas de trânsito e saúde pública.

- 5.2.2. Credenciamento e Conformidade:

- 5.2.2.1. O laboratório contratado deverá ser credenciado junto à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) conforme as exigências legais vigentes.

- 5.2.2.2. Todas as análises deverão ser realizadas em conformidade com os padrões e protocolos técnicos estabelecidos pela legislação brasileira e por organismos de acreditação reconhecidos, como a ISO 17025.

- 5.2.3. Entrega dos Resultados:

- 5.2.3.1. Os resultados deverão ser apresentados em laudos técnicos individualizados, impressos ou disponibilizados em arquivo PDF, contendo:

- Identificação do policial avaliado (respeitando a confidencialidade);
- Substâncias testadas e seus respectivos resultados;
- Metodologia empregada e janela de detecção do exame.

- 5.2.3.2. Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a coleta, de acordo com a Resolução Contran nº 923, de 28 de Março de 2022. A contratada terá o mesmo período para inserir o resultado no sistema do Detran-DF.

- 5.2.4. Confidencialidade e Segurança:

- 5.2.4.1. Garantir sigilo absoluto em relação aos dados e resultados obtidos, respeitando a privacidade dos policiais militares e a confidencialidade das informações da PMDF.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

- 5.3.1. Os serviços serão prestados no(s) endereço(s) fornecido(s) pela contratada, **no Distrito Federal**.

5.4. GARANTIA

- 5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 5.4.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- 6.2. Em consulta à Unidade Demandante, foram indicados como executor e executor substituto, respectivamente o 1º SGT QPPMC ALISSON BATISTA DE SOUSA – Matrícula 22.588/6 e o 2º SGT QPPMC RYAN ROCHA DE JESUS FONSECA – Matrícula 215.066/2, conforme Memorando Nº 51/2025 - PMDF/DEC/DEA/CH (173084480).

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, de maneira que a inexecução parcial ou total do serviços contratados torna a contratada passível das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO

- 8.1.1. Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de

Referência e no contrato.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO unitário.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para aquisição do serviço é de **R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta reais), para 30 meses**, baseado no menor valor entre a média final e a mediana final dos valores cotados, conforme custos unitários apostos no Doc. SEI/GDF 172556417.

10.2. O valor de R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta reais) corresponde ao total a ser empregado nos 30 (trinta) meses da contratação. Assim, para o ano de 2025, será necessário empenhar o valor de **R\$ 4.908,00 (quatro mil novecentos e oito reais), correspondente a 6 (seis) meses da despesa**.

10.3. A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foi realizada a pesquisa de preços pela Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - PMDF, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (Doc. SEI/GDF 172556245).

10.4. Segue planilha de preços resumida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO 1: PAINEL DE PREÇOS	PREÇO 2: PAINEL NF e DF	PREÇO 3: FORNECEDOR ECOLYZER	PREÇO 4: FORNECEDOR INNOVATOX	PREÇO 5: FORNECEDOR SODRÉ	PREÇO 6: FORNECEDOR CUNHA LAB	MÉDIA FINAL	VALOR UNIT ESTIM.	TOTAL ESTIM.
------	-----------	-------------------	-----	---------------------------	-------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------	-------------------------------	-------------	-------------------	--------------

1	SERVIÇO DE EXAME LABORATORIAL TOXICOLÓGICO	UNIDADE	200	R\$ 134,50	-	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 109,00	R\$ 110,00	R\$ 122,70	R\$ 122,70	R\$ 24.540,00
											TOTAL	R\$ 24.540,00

10.5. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor estimado encontra-se em anexo (Doc. SEI/GDF 172556417).

10.6. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade (Doc. SEI/GDF 172560493) da área técnica manifestando a veracidade da Pesquisa de Preços e da Planilha de Preços.

10.7. Não foram encontrados registros no Sistema de Informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, conforme (Doc. SEI/GDF 172556245).

10.8. Cabe observar que alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2(duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos. Ciente disto, foi adotado sempre o menor valor possível sem, no entanto, distorcer os valores das propostas orçamentárias.

10.9. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste TR, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

10.10. De acordo com o Despacho da Seção de Execução Orçamentária e Financeira - PMDF/DSAP/DEOF/SEOF/CH (172651061), há disponibilidade orçamentária para fazer frente à contratação deste serviço.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente demanda está de acordo com previsão do Plano Interno de Orçamento - 2025, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.386, de 04 de dezembro de 2024:

Diretoria de Assistência à Saúde (DAS)					
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	3.3.90.39.50	0	0	R\$ 347.932.666,19

12. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

12.1. Conforme estabelecido pelo art. 18, §1, inc. II, esta contratação está devidamente alinhada com o planejamento institucional, incluída no Plano de Contratações Anual/PMDF 2025, conforme seguinte descrição:

Código Item no PNCP	39.50.00.003.175593 (173314444)
Tipo de Catálogo	2- Serviço
Grupo	50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Subgrupo	00- Classificação Padrão
Classe	001- Serviços médico-hospitalar

13. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 14.133/2021.

13.1.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.

13.1.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

13.1.4. Refazer ou corrigir os serviços considerados insatisfatórios pelo fiscal do contrato, sem acréscimo ao preço contratado.

13.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração.

13.1.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária, e-mail ou telefone.

13.1.7. Comprovar que os seus responsáveis técnicos tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, eventuais problemas na prestação do serviço que prejudiquem a execução do contrato, adotando as providências necessárias.

13.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, orientando seus empregados nesse sentido.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.3. Supervisionar a execução do serviço contratado, conforme art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

13.4. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

13.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

13.6. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços.

13.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

13.8. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

13.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

13.11. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela contratada.

13.12. Conferir se os exames estão sendo realizados conforme especificações do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa deve estar devidamente habilitada, nos termos do art. 62 da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

15. AUTOR

CLARISSA DE LIMA HONÓRIO - CAP QOPMSM

Assessoria de Elaboração de Projetos do DSAP

LAURA DEGANI - TC QOPMSD

Chefe da Assessoria de Elaboração de Projetos do DSAP



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA DE LIMA HONORIO - CAP QOPMSM, Matr.0734031-1, Policial Militar**, em 11/06/2025, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD, Matr.0177965-6, Chefe de Seção**, em 11/06/2025, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **173235830** código CRC= **4F9812DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s): 3190 8073
Site - www.pm.df.gov.br

00054-00012270/2025-31

Doc. SEI/GDF 173235830